



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Nº ____/2021, de 24 de maio de 2021.

Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o bem imóvel que especifica e dá outras providências.

Lúcio Flávio Araújo Costa, prefeito do Município de Itabaiana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, o bem imóvel descrito na matrícula de nº 12.079 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade do Senhor José Ramos da Silva, Brasileiro, Advogado, Portador do CPF sob o nº 145.527.224-00, residente a Rua Danilo da Penha Paiva, 588 – Cristo, João Pessoa-PB.

§1º O imóvel definido no *caput* deste artigo possui área registrada de 9.176,96 m².

§2º A Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis de que trata Portaria nº 00168/2021, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais e zero centavos), a ser adimplido no



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

prazo de 60 (sessenta meses), a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de maio de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB



MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº ____/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com renovada e imensa satisfação que retornamos ao recinto desta nobre Casa Legislativa com nossos auspiciosos cumprimentos a Vossa Excelência, com augúrios de um ano pródigo em grandes realizações e conquistas democráticas, votos estendidos, outrossim, aos destacados Senhores Vereadores, quando enviamos para apreciação o Projeto de Lei nº ____/2020, acompanhado da seguinte:

Justificativa:

1. No uso das prerrogativas que me são conferidas pela Lei Orgânica de Santa Rosa, dirijo-me a Vossa Excelência para remeter-lhe o incluso Projeto de Lei (PL) nº ____/2021, desta data, que autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Itabaiana, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências, e, de acordo com os fundamentos aqui consignados e na justificativa que segue.

2. Como é do conhecimento de todos, que o Município de Itabaiana foi contemplado a destinação de recursos da ordem de 1 milhão e 300 mil reais para construção de uma escola modelo, de acordo com o convênio com FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, por indicação de emenda parlamentar da Ilustríssima Senhora Edna Henrique, Deputada Federal, destina à construção de uma escola de educação infantil e fundamental, com capacidade para atender a 300 alunos;

3. Verificadas as condições das atuais unidades escolares, e observado o plano de expansão para oferta de educação infantil e fundamental da Secretaria de Educação,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

constatamos a necessidade de instalação de uma nova unidade escolar na área rural do denominada Sítio Cariatá, a fim de atender aos alunos atualmente matriculados nas Escolas Municipais Joana Trindade, José Celestino da Silva e 31 de Março, que juntas totalizam 178 alunos, e que podem ser reordenadas obedecendo o plano de nucleação e reordenamento, de modo a oferecer-lhes melhores condições no atendimento presencial, com mais qualidade, conforto e segurança, permitindo ainda que a área rural conte com a oferta de vagas para a educação fundamental nível II, para suprir a necessidade dos alunos residentes nas localidades de Cariatá, Alto da Boa Esperança, Sítio Novo, Sítio Novo dos Ritas, Sítio Mendonça, e adjacências;

4. Destacamos que, de acordo com o projeto padrão do FNDE, as dimensões necessárias para construção da referida escola são de uma área de mínimo 80x50m, e que observando a localização geográfica, e a área que será assistida pela nova unidade escolar, é recomendável que a escola fique situada às margens da rodovia, a fim de permitir acesso de todas as localidades do entorno, beneficiando a todos, em condições de acesso e mobilidade;

5. Destacamos ainda, que após busca e análises, foi verificada a disponibilidade do bem imóvel bem imóvel descrito na matrícula de nº 12.079 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Itabaiana, de propriedade do Senhor José Ramos da Silva, Brasileiro, Advogado, Portador do CPF sob o nº 145.527.224-00, residente a Rua Danilo da Penha Paiva, 588 – Cristo, João Pessoa-PB, sendo este terreno situado as margens da rodovia estadual PB 066, na localidade Sítio Cariatá, zona rural de Itabaiana, de propriedade do Senhor José Ramos da Silva, que atende as necessidades e exigências para a referida obra;

6. Destacamos também que é condição obrigatória, a necessidade de indicação ao FNDE sobre a titularidade e disponibilidade do terreno que será destinado para a construção da escola, afim de habilitar o convênio, e posteriormente seguir com a confecção do projeto de engenharia e posterior licitação para construção da referida escola.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itabaiana
Gabinete do Prefeito

inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Gabinete do Prefeito, 24 de Maio de 2021.


LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA
Prefeito Constitucional de Itabaiana-PB

A Sua Excelência
MD. Presidente da Câmara Municipal
de Itabaiana
NESTA

Recebido em: ____/____/____ às ____:____
Assinatura: _____
CPF/MF: _____
Telefone: (____) _____